



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N° 03, de 13 de setembro de 2022

Ementa: dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Alteram-se o caput do art. 6º, o caput do art. 7º, o caput do art. 40, o parágrafo único do art. 42, o §4º do art. 193, o inciso IV do art. 200 e o §2º do art. 224 da Resolução nº 002/2005, de 23 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º Na mesma sessão de instalação, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, através de voto aberto e por maioria absoluta de votos.

(...)

Art. 7º A eleição da Mesa far-se-á por voto aberto, conforme estrutura disponível na Câmara, com indicação dos respectivos cargos, sendo que para cada cargo será feita uma votação.

(...)

Art. 40 A eleição das comissões permanentes será realizada por maioria simples, em votação aberta e nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ainda não representado nessa ou outra comissão.

(...)

Art. 42 (...)

Parágrafo único - Quando ocorrer destituição, de acordo com o § 4º do artigo anterior, ou renúncia de membro, deverá ser realizada eleição aberta para a escolha do substituto, na sessão ordinária ou extraordinária imediatamente posterior ao fato.

(...)

JANROL	8/8
Departamento de Controle Interno	



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná*

Art. 193 (...)

§ 4º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta.

(...)

Art. 200 (...)

IV - encerrado o debate, proceder-se-á à votação aberta, exigida a maioria de 2/3 (dois terços)

(...)

Art. 224 (...)

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e maioria de 2/3 (dois terços), mediante provação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, aplicando-se no que couber o procedimento previsto no artigo 200 deste Regimento, assegurada ampla defesa.

Art. 2º Acresce-se o §3º ao art. 6º da Resolução nº 002/2005:

Art. 6º (...)

§3º Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 3º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 7º, a íntegra do art. 8º, o §2º do art. 40 e o art. 133, todos da Resolução nº 002/2005, de 23 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 13 de setembro de 2022.

PEDRO RAUBER
Presidente



Municipio de Marechal Cândido Rondon-PR

RUA ESPIRITO SANTO, Nº777, SEDE. Tel.: (45) 3284-8828 - <https://mcr.pr.gov.br/>

IMPRENSA OFICIAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 03, de 13 de setembro de 2022

Ementa: dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Alteram-se o *caput* do art. 6º, o *caput* do art. 7º, o *caput* do art. 40, o parágrafo único do art. 42, o §4º do art. 193, o inciso IV do art. 200 e o §2º do art. 224 da Resolução nº 002/2005, de 23 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º Na mesma sessão de instalação, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, através de voto aberto e por maioria absoluta de votos.

(...)

Art. 7º A eleição da Mesa far-se-á por voto aberto, conforme estrutura disponível na Câmara, com indicação dos respectivos cargos, sendo que para cada cargo será feita uma votação.

(...)

Art. 40 A eleição das comissões permanentes será realizada por maioria simples, em votação aberta e nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ainda não representado nessa ou outra comissão.

(...)

Art. 42 (...)

Parágrafo único - Quando ocorrer destituição, de acordo com o § 4º do artigo anterior, ou renúncia de membro, deverá ser realizada eleição aberta para a escolha do substituto, na sessão ordinária ou extraordinária imediatamente posterior ao fato.

(...)



Municipio de Marechal Cândido Rondon-PR

RUA ESPIRITO SANTO, Nº777, SEDE. Tel.: (45) 3284-8828 - <https://mcr.pr.gov.br/>

IMPRENSA OFICIAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 193 (...)

§ 4º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta.

(...)

Art. 200 (...)

IV - encerrado o debate, proceder-se-á à votação aberta, exigida a maioria de 2/3 (dois terços)

(...)

Art. 224 (...)

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e maioria de 2/3 (dois terços), mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, aplicando-se no que couber o procedimento previsto no artigo 200 deste Regimento, assegurada ampla defesa.

Art. 2º Acresce-se o §3º ao art. 6º da Resolução nº 002/2005:

Art. 6º (...)

§3º Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 3º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 7º, a íntegra do art. 8º, o §2º do art. 40 e o art. 133, todos da Resolução nº 002/2005, de 23 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 13 de setembro de 2022.

PEDRO RAUBER
Presidente